



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.503 /

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIO MÉDICO EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, fica instituída por esta lei, a instalação obrigatória de ambulatório médico, constituído de uma sala exclusiva e equipada com um mobiliário específico e suprida de material para atendimento de primeiros socorros, tais como água oxigenada, gaze, esparadrapo, faixa de crepe e demais utensílios necessários aos atendimentos de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o atendimento no ambulatório a que se refere o caput deste artigo, será designado um servidor da própria escola, instruído pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar primeiros socorros.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

ART. 3º - As providências necessárias ao cumprimento da presente lei constarão de seu regulamento, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE SETEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2734, de 21 / 09 / 01.